



## PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 2024.022 - IN

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Considerando, que na Administração Pública em regra todas as contratações devem ser precedidas de processos licitatórios, no entanto, a Lei n°. 14.133/21, em seu artigo 74, V, trata da inexigibilidade de licitação para a aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DO OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE ARATUBA/CE PARA DESTINAÇÃO AO PROGRAMA DE ALUGUEL SOCIAL, A FIM DE OFERECER MORADIA PARA UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CONSIDERANDO a solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social traz em seu bojo Parecer Social, elaborado pela Assistente Social Sra. Deiciane Lima de Araújo Souza, atestando a necessidade de locação do imóvel para atendimento a Sra. Maria Aparecida Felix da Silva.

CONSIDERANDO o Laudo Técnico de Avaliação do Imóvel, atestando a adequação do imóvel escolhido à satisfação da necessidade do ente municipal, bem como, à compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado. Assim os requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel pela municipalidade;

CONSIDERANDO que os documentos colacionados espelham a regularidade jurídica e fiscal do locador, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejem a rejeição da pretensão à contratação almejada;

**CONSIDERANDO** Conforme dispõe o artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que preenchidos os requisitos estabelecidos no §5º do mesmo dispositivo legal in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

 $(\ldots)$ 

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

(...)

- § 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:
- I avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA: A escolha recaiu sobre o imóvel localizado no Travessa José Aquino Pereira s/nº - Centro - Aratuba;CE, por possuir os requisitos necessários à sua contratação, além de possuir preço compatível com o de mercado, conforme Laudo Técnico de Avaliação, conforme justificativas e documentos que repousam nos presentes autos, o qual é de propriedade da Sra. LIDUINA CAMPOS COLARES, inscrita no CPF nº





**089.997.163-68**, que apresenta os requisitos de habilitação e qualificação mínimos necessários solicitados pela Administração.

PREÇO E PAGAMENTO: A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do erário deve ser meta permanente de qualquer administração. Considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, tem-se que a justificativa do preço é um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos, a teor do inciso VII, do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021. Mesmo tratando-se o caso em tela de contratação por Inexigibilidade de Licitação, onde há inviabilidade de competição, a Administração Pública Municipal deve justificar o preço contratado de modo a demonstrar que o valor se encontra adequado ao preço de mercado.

Assim, vale ressaltar que o preço mensal da locação é de R\$ 600,00 (seiscentos reais) perfazendo o valor global de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para o período de 06 (seis) meses, e está em compatibilidade com o valor do mercado imobiliário local, conforme Laudo de Avaliação elaborado pelo Setor competente desta municipalidade. O pagamento será efetuado até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da utilização do imóvel.

PRAZO DE EXECUÇÃO: A presente contratação terá vigência a partir de sua assinatura por um período de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021

**DOCUMENTOS INTEGRANTES:** Integram o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- a) Laudo de Avaliação do Imóvel;
- b) Documentos de Habilitação do Proprietário do Imóvel;
- c) Documentos do imóvel Locado.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a presente locação, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício de 2024.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS					
Órgão:	10 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Unidade Orçamentária:	10.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
Projeto Atividade:	08.122.0007.2.107.0000 Gesta Administrativa da Secretaria de Assistência Social				
Natureza da Despesa:	33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física				
- Fonte de Recurso:	- Fonte de Recurso: 1.661.000.00 Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência				
	Social.				

Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, lnc V, da Lei 14.133/2021, bem como § 5°, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

ARATUBA-CE, 01 de agosto de 2024.

Kuppul A Ollio RAQUEL FERREIRA DE PAIVA Agente de Contratação





#### **MINUTA CONTRATO**

sede na R por seu S outro lado Centro, c LOCADO DE LICIT	Rua Júlio Pereira, nº 304 - Secretário, Sr. Do a(o) Sr(a). Didade de Aratuba/CE, Co R(A), para locação do b TAÇÃO Nº IN2024.022- Do outubro de 1991, firma	pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNF Centro, Aratuba/CE, através da SECRETARIA DE ASSIS, inscrito no CPF sob o Nº, dor, pessoa física residente e domicilia EP nº, inscrita no CPF sob o nº, pem descrito na Cláusula Primeira, conforme autorizado SAS, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133/21, artigo am entre si o presente TERMO DE CONTRATO media	ravante de ada na Rua para o pro 74 inciso \	DCIAL, nomina	neste ato re ado LOCAT doravante d de INEXIG a Lei Feder	ARIA e do _, nº enominada IBILIDADE ral nº 8.245,
1.1 O pre N°	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO  1 O presente contrato tem por objeto a LOCAÇÃO DO IMÓVEL situado à Rua					_ocação de
Imóvel n avaliação	N2024.022-SAS cuis	a tramitação resultou no presente instrumento de con condições de habitabilidade do imóvel, sendo que es	trato, enco	ntra-se	anexado	o laudo de
2.1 O pre iguais pe 2.2 Durar	esente contrato terá vig ríodos, se demonstrado nte a vigência deste cor	EÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO  ência de 06 (seis) meses, contados da data de sua a o interesse das partes. trato, a Secretaria de reserva-se o direito de DOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (tr	renúncia,			
3.1 Fica	estabelecido como valo	EÇO E DO REAJUSTAMENTO r mensal do aluguel do imóvel: R\$ (	), tot	alizano	do para este	e contrato o
ITEM		DESCRIÇÃO		QTD	V. UNIT	V. TOTAL
01	CONTRATO DE LO	CAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, CONTENDO	MÊS	6		
	200,00 METROS QUADRADOS DE ÁREA CONSTRUÍDA, COM COBERTA EM TELHA COLONIAL, PISO EM CERÂMICA, PINTURA EM					
	SUPERCAL, PORTAS INTERNAS E EXTERNAS DE FICHE E					
	INSTALAÇÕES HIDE	RÁULICAS E ELÉTRICAS EM PERFEITO ESTADO.				
	DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES DECLARADAS A FAMILIA					
	NECESSITA DE UMA CASA AMPLA E COM UMA BOA LOCALIZAÇÃO PARA FACILITAR O ACESSO AO POSTO DE SAÚDE, POIS A MESMA					
	TEM UM FILHO CON	I DEFICIÊNCIA. SENDO: 01 SALA, 02 QUARTOS, 01				
	COZINHA, 01 BANHE	EIROS E 01 ÁREA DE SERVIÇO.				
3.2 Oe ni	recos inicialmente contra	atados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano con	itado da da	ta de a	ssinatura d	o contrato.
321 And	ás o interregno de um a	no, a contar da data do contrato, os precos contratados	s serão rea	justado	os, indepen	dentemente
de solicitação do contratado, com base na variação do IGP-M (Indice Geral de Preço de Mercado) da FGV (Fundação Getullo						
Vargas) ou em caso de sua extinção, ou desvinculação do referido índice, passará a ser corrigido peloIPCA (Indice de Preços						
ao Consumidor Amplo) do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e						
concluídas após a ocorrência da anualidade. 3.2.2 A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês a contar da data do contrato, sendo que o seu valor percentual se						
manterá fixo por 12 meses, e assim sucessivamente a cada 12 meses.						
	•					
CLÁUSU	LA QUARTA - DO REC	URSO FINANCEIRO	too no oro	amont	viaente :	conforme a
4.1 As despesas decorrentes do presente contrato, serão pagas com recursos previstos no orçamento vigente, conforme a						
seguinte classificação: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:						
DOTAG	Órgão:					
Uı	nidade Orçamentária:					
	Projeto Atividade:					
ı	Natureza da Despesa:					
	Fonte de Recurso:					





#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do valor mensal do aluguel do imóvel deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

5.2 O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente do LOCADOR, conforme informação fornecida pela LOCATÁRIA.

#### CLAUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS E OUTRAS DESPESAS

- 6.1 Caberá ao LOCADOR a obrigação de pagar o IPTU bem como suas respectivas majorações que, a qualquer titulo, incidam, ou venham a incidir sobre o imóvel objeto da presente locação, ainda que lançados em nome do LOCADOR, ou de outrem.
- 6.1.1 Cabe salientar que em conformidade com o Código Tributário Municipal, diante da locação do imóvel por parte da Prefeitura Municipal de ARATUBA, poderá o LOCADOR solicitar a isenção dos valores oriundos ao pagamento do IPTU.
- 6.2 Compete à Prefeitura Municipal de ARATUBA a obrigação pelo pagamento dos aluguéis e seus posteriores reajustes.
- 6.3 Compete ao BENEFICIÁRIO do aluguel Social a obrigação pelo pagamento das contas de energia elétrica e água referentes ao imóvel locado, devendo para tanto efetuar a transferência das contas para seu nome durante todo o período de locação do imóvel.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

- 7.1 O imóvel ora locado deverá ser entregue pelo BENEFICIÁRIO nas condições especificadas no Laudo de Avaliação que é parte integrante deste.
- 7.1.2 O BENEFICIÁRIO, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as demais, devendo mantê-lo em boas condições de higiene e limpeza, com aparelhos sanitários, hidráulicos e de iluminação, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em bom estado de conservação e funcionamento, por sua conta, para da mesma forma como recebidos, restituí-los quando findo, ou rescindido o contrato.
- 7.1.3 Não cumpridas as obrigações mencionadas no item anterior, a LOCADORA poderá executar às expensas da LOCATARIA/BENEFICIÁRIO, as obras necessárias à reposição do imóvel na situação que ora é entregue.
- 7.1.4 As benfeitorias necessárias, bem como as úteis, introduzidas pela LOCATÁRIA, deverão ser autorizadas com antecedência pela LOCADORA, sendo nestes casos indenizáveis, permitindo o exercício do direito de retenção, por parte da LOCADORA.
- 7.1.5 Eventuais obras ou qualquer tipo de adaptação que venham a ser executadas pela LOCATARIA, ainda que autorizadas, não a isentará de responder pela segurança destas, bem como por eventuais intimações, ou notificações dos poderes públicos, arcando com ônus de multas e emolumentos por transgressões que porventura vier a infringir e, em hipótese alguma, poderá exigir qualquer indenização da LOCADORA por ocasião da entrega do imóvel, responsabilizando-se, exclusivamente pelo exercício de sua atividade no local, obrigando-se a respeitar os direitos de vizinhança, especialmente no que se refere ao barulho.

### CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO IMÓVEL

8.1 O objeto do presente contrato deve estar livre de qualquer ônus, gravames ou hipotecas que impeçam olivre e pleno uso pela LOCATÁRIA.

#### CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 São direitos e obrigações das partes, aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 8.245/91.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 A LOCADORA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo de locação, e
- b) nos casos elencados no artigo 9º e 47 da Lei Federal nº 8.245/91.

Parágrafo 1º - Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pela LOCATÁRIA à LOCADORA nas mesmas condições de higiene e habitabilidade em que o recebeu, conforme Laudo de Avaliação integrante do contrato, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal das instalações, mediante quitação da LOCADORA.

Parágrafo 2º - A presente locação poderá ser rescindida sem o pagamento de multa, hipótese na qual ambas as partes ficarão obrigadas a notificar a outra por escrito por no mínimo 30 (trinta) dias.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento dos serviços contratados e realizados ficarão a cargo da **Secretaria** \_\_\_\_\_\_, por meio do gestor do contrato previamente designado, a quem compete verificar se sendo executado corretamente a prestação dos serviços, obedecendo ao presente contrato e aos demais documentos que o integram.





12.3 A fiscalização será exercida no âmbito dos interesses da locatária e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADÓR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e/ou prepostos. Qualquer exigência da fiscalização inerente ao objeto e termos do presente instrumento deverá ser prontamente atendida pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA.

12.4 Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicadapela LOCATÁRIA adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

12.5 O LOCADOR obriga-se a permitir à fiscalização da LOCATÁRIA, acesso a toda documentação pertinente e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à prestação dos serviços, sempre que solicitado.

12.6 Compete ainda à fiscalização da LOCATÁRIA, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

- 13.1 A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:
- a) advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;
  - d) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Aratuba/CE, pelo prazo de até dois anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

- a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

SUBCLÁUSULA QUINTA: As multas devidas e/ou prejuízos causados ao locatário serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.

SUBCLÁUSULA SEXTA: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA: As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 A LOCATÁRIA providenciará a publicação resumida do presente contrato, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de ARATUBA para dirimir quaisquer dúvidas, ou questões oriundas do presente contrato, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias deigual teor e para o mesmo efeito, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado pelas partes: LOCADORA, LOCATÁRIA e testemunhas

testemunhas.	ARATUBA, de de 2024.				
Pela LOCATÁRIA TESTEMUNHAS:	LOCADOR				
1	2				